



PROJETO DE LEI Nº 017/2013

Data: 18/03/2013

Autoriza o poder executivo municipal a criar o programa municipal de desenvolvimento da cadeia produtiva da aquicultura familiar, bem como, utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO A SEGUINTE PROPOSTA DE **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como, utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, objetivando promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

Art. 2º. Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de Guia de Recolhimento emitida pelo Departamento de Tributação, após o primeiro ciclo de produção.

Art. 3º. Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

Art. 4º. O valor utilizado pelos produtores terá um custo (juros) de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês.

Art. 5º. Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores e indígenas, localizados no Município de Nova Laranjeiras - Paraná

Art. 6º. Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal, nas categorias A, AC, B, C, D e E.

Art. 7º. Cada produtor terá direito a 10 (dez) horas de máquinas sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

Art. 8º. Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

Parágrafo Primeiro: Os valores estipulados no artigo 2º poderão sofrer alterações conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

Parágrafo Segundo: O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo de utilização de horas/máquina.

Art. 9º. Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único - O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e entidade de extensão rural EMATER.

Art. 10. Os recursos que comporão o programa referido, serão oriundos do projeto/atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 11. Como forma de incentivo aos produtores o Município oferecerá curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Apresentamos o presente projeto de lei a fim de que mereça a análise e aprovação dos integrantes desta Colenda Casa **EM REGIME DE URGÊNCIA**, tendo em vista que necessitamos cadastrar a proposta no SICONV até 30 de março de 2013, no Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar no Brasil através de aquisição de máquinas.

Trata-se de legislação que visa regulamentar, ao menos de uma forma inicial, o Programa Municipal de Desenvolvimento da cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar.

Com referido programa instituído, pretendemos nos habilitar a recursos federais para o desenvolvimento da piscicultura em nosso município.

No entanto, sem termos a legislação vigente para tal, não podemos sequer apresentar a inscrição ao programa, eis que o projeto de cadastramento exige que citemos a lei correspondente, razão da urgência solicitada para a aprovação do projeto.

Conseguindo nos habilitar aos recursos e uma vez firmados os convênios correspondentes, as regras serão amplamente divulgadas aos interessados para que estes se inscrevam, e sejam selecionadas por comitê gestor, nos termos do constante da presente legislação.

Desta forma, na expectativa da aprovação do Projeto de Lei supra, reiteramos cordiais saudações de apreço e estima.

Atenciosamente

JOSE LINEU GOMES

Prefeito Municipal